



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: prefmazul@oi.com.br

LEI Nº 827/ 2015

De 21 de outubro de 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA PARA O
EXERCICIO DE 2016.

A Câmara Municipal de MONTE AZUL – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A Receita do Município de MONTE AZUL, para o exercício de 2016 é estimada em R\$ 76.877.000,00 (Setenta e Seis Milhões Oitocentos e setenta e sete Mil Reais) sendo integralmente da Administração Direta, cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante do quadro próprios e anexos que faz parte integrante da presente Lei:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA	R\$	R\$
RECEITA CORRENTE		61.564.920,00
Receita Tributária	2.438.480,00	
Receita de Contribuições	639.000,00	
Receita Patrimonial	591.000,00	
Receita de Serviços	635.000,00	
Transferências Correntes	56.345.180,00	
Outras Receitas Correntes	916.260,00	
RECEITA DE CAPITAL		20.219.300,00
Operações de Crédito	1.051.000,00	
Alienação de Bens	48.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferência de Capital	19.120.300,00	
Deduções da Receita	-4.907.220,00	-4.907.220,00
TOTAIS RECEITAS ORÇAMENTARIAS		76.877.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de MONTE AZUL, para o exercício de 2015 é fixada em R\$ 76.877.000,00 (Setenta e Seis Milhões Oitocentos e setenta e sete Mil Reais) sendo integralmente da Administração Direta, que será realizada conforme discriminação em Funções de Governo e Unidades Orçamentárias, constantes de quadros anexo que também faz parte integrante desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: prefmazul@oi.com.br

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO – Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
Legislativa	1.654.000,00	1.654.000,00
Administração	6.092.200,00	75.223.000,00
Segurança Pública	203.000,00	
Assistência Social	3.637.000,00	
Previdência Social	2.234.000,00	
Saúde	20.989.000,00	
Educação	13.280.500,00	
Cultura	572.000,00	
Urbanismo	14.099.300,00	
Saneamento	5.914.500,00	
Gestão Ambiental	1.565.000,00	
Agricultura	3.400.500,00	
Comunicações	54.000,00	
Energia	1.026.000,00	
Transportes	861.000,00	
Desporto e Lazer	991.000,00	
Encargos Especiais	304.000,00	
TOTAIS DESPESAS ORÇAMENTARIAS		76.877.000,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS – Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
Câmara Municipal	1.654.000,00	1.654.000,00
Executivo		75.223.000,00
Gabinete do Prefeito	903.000,00	
Sec. de Administração e Recursos H.	4.136.000,00	
Secretaria de Fazenda	1.910.000,00	
Secretaria de Governo	451.200,00	
Secretaria de Saúde	20.989.000,00	
FUNDEB	5.005.000,00	
Secretaria de Educação	8.275.500,00	
Secretaria de Obras e Planejamento	20.303.300,00	
Secretaria de Serviços Urbanos	4.207.500,00	
Secretaria Munic. Assistência Social	1.797.000,00	
Fundo Municipal de Assistência Social	1.793.000,00	
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	47.000,00	
Secretaria de Esporte e Lazer	991.000,00	
Sec. De Agropecuária e Desenv. Sustentável	2.849.500,00	
Secretaria de Meio Ambiente	1.565.000,00	
TOTAIS DESPESAS ORÇAMENTARIAS		76.877.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: prefmazul@oi.com.br

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, observado os termos do parágrafo oitavo do artigo 165 da Constituição Federal, a:

- Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) da Receita Orçamentária, observada os termos do artigo nº 43, parágrafo primeiro, da lei 4320/64;
- Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais, vedada à utilização das dotações pertencentes à Câmara Municipal;
- Usar o excesso de arrecadação nos termos dos artigos números 42 e 43, especialmente o parágrafo terceiro, da Lei 4320/64, promovendo, por Decretos devidamente fundamentados suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra "a" deste artigo.
- Realizar todos os investimentos, inversões financeiras, operações de créditos e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, observado os termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal o remanejamento de dotação orçamentária se necessitar.

Art. 5º - A transferência financeira para o legislativo municipal será de 7% (sete por cento), do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, de acordo com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A transferência acima será efetivada até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir do 1º (primeiro) dia de Janeiro de 2016.

MONTE AZUL - MG, 21 de outubro de 2015.

JOSÉ EDVALDO ANTUNES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

José Edvaldo Antunes de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14
Pça. Coronel Jonathas, 220-Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul-MG

A(0) presente
foi publicada no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 21/10/2015, nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul-MG, 21/10/2015.

